

Jornal Oficial do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97 **quarta-feira, 02 de julho de 2025**

De 25 de abril de 1997.

LEI Nº 362/2025, de 02 de julho de 2025

Regulamenta o uso dos veículos oficiais no âmbito do município de Areia de Baraúnas-PB e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL A PROVOU E SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Os automóveis oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 2º O uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha o real direito:

- Obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função.
- Necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo para fiscalizar inspecionar diligenciar executar ou dirigir trabalhos que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.
- a população em geral do município de Areia de Braúnas-PB, mediante as necessidades essenciais já previstas em lei.(emenda)
- as necessidades não previstas em lei deverão ser justificadas pelo usuário no momento de aquisição do uso do veículo em cada secretaria. (emenda)

Art. 3º As repartições que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitem de automóveis, para efeito de fiscalização, diligência, transporte de pessoal e serviços semelhantes, terão carros à disposição tão somente para a execução desses serviços.

Art. 4º É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais.

- a chefe de repartição ou servidor, cuja funções sejam meramente burocráticas que não exijam transporte rápido;
- no transporte de família do servidor municipal ou pessoa estranha ao serviço público;
- em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

Art. 5º A aquisição de automóveis para o serviço público municipal depende de prévia autorização do Prefeito Constitucional e do Secretário responsável pela pasta, quando se tratar de repartições a eles subordinadas.

1º No pedido de autorização das referidas repartições, justificar-se-ão a necessidade da aquisição do veículo, a natureza do serviço em que será empregado, a dotação orçamentária, própria, ou o crédito pelo qual deverá correr a despesa, preço provável do custo, classe, tipo e características e, no caso de repartição que já possuía automóveis, discriminação dos existentes, com informações sobre o serviço que prestam, data da aquisição de cada um e estado de conservação.

Art.6º Os automóveis oficiais, adquiridos com recursos próprios serão plotados com os símbolos municipais a fim de identificar os mesmos e a partição a quem pertence.

Art. 7º É rigorosamente proibido o uso de placas oficiais em carros particulares, om como o de placas particulares em carros oficiais.

Art. 8º O servidor ou representante que dirigir veículo oficial deve ser devidamente habilitado com a Carteira Nacional de Habilitação na categoria que exige o veículo a ser guiado.

Art. 9º O Código de Trânsito Brasileiro deve ser seguido a rigor pelo condutor do veículo oficial.

Art. 10º O agente público autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público.

Art. 11º É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Parágrafo único-Quando a garagem oficial for situada a grande distância da residência de quem use o automóvel, ser-lhe-á lícito, mediante autorização do respectivo Secretário responsável ou prefeito constitucional, guardá-lo na garagem residencial.

Art. 12º Aplicam-se às autarquias e demais órgãos as disposições desta Lei.

Art. 13º Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto nesta Lei, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos Estatutos dos Servidores Municipais.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrários.

Areia de Baraúnas, quarta-feira 02 de julho de 2025.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo

Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br